



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

Lei nº 1.191/08, de 23 de Abril de 2008.

**Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Iguatu e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Iguatu, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 2º** - O sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

**Art. 3º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I** – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- II** – Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III** – Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V** – Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI** – Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII** – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

---

**Prefeitura Municipal de Iguatu**  
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.

*Alc...*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**VIII** – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

**IX** – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

**X** – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

**XI** – Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

**XII** – Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;

**XIII** – Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;

**XIV** – Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

**XV** – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** – Órgão de coordenação geral, denominado Controladoria Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

**II** – Órgãos integrantes, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Municipal, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 5º** - O cargo de Controlador Municipal será de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser escolhido profissional dotado de idoneidade moral, e que possua:

**I** – Escolaridade universitária completa; ou

**II** - Servidor municipal ocupante de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

**Art. 6º** - A Controladoria Municipal será assessorada permanentemente pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** - As orientações da Controladoria Municipal serão formalizadas através de Instruções Orientativas, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, possuirão caráter normativo.

**Art. 8º** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

- I** – Câmara Municipal;
- II** – Gabinete do Prefeito;
- III** – Gabinete do Vice-Prefeito;
- IV** – Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- V** – Secretaria Municipal da Educação;
- VI** – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- VII** – Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII** – Secretaria Municipal da Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- IX** – Secretaria Municipal da Ação Social;
- X** – Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo;
- XI** – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;
- XII** – Secretaria do Esporte e Juventude;
- XIII** – Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu – FUSPI;
- XIV** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**Art. 9º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

**I** – Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** – Informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

**III** – Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

**Art. 10** – Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento a Controladoria Municipal, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

**Art. 11** – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 12** – A Controladoria Municipal reunir-se-á, na primeira quinzena de cada mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, para elaboração do relatório dos trabalhos executados.

**Art. 13** – No mês de Janeiro de cada ano, a Controladoria Municipal fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 14** – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

**Art. 15** – Não existirá qualquer tipo subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 16** – O Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará no que couber, esta lei.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de Abril de 2008.**

  
**JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**